

FAQ's
+ CO3SO EMPREGO INTERIOR

P- Um profissional liberal pode concorrer à criação do seu posto de trabalho constituindo-se como ENI?

R- Sim, desde que se trate da criação do próprio emprego a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários.

P- No caso de um trabalhador por conta de outrem que tem atividade aberta como trabalhador independente desde 2016, pode ser considerado elegível para a criação do próprio posto de trabalho?

R- Sim, desde que se trate da criação do próprio emprego a tempo inteiro e remunerado e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários.

P- No caso dos ENI que queiram criar o seu próprio posto de trabalho e atendendo ao facto de que para apresentarem a candidatura têm que dar início de atividade, sendo automaticamente criado o PT, como é que é possível ser considerado elegível uma vez que já se encontra criado?

R- O ENI deve abrir atividade e submeter a candidatura num espaço razoável de tempo OU pode indicar o início de atividade numa data posterior.

P- Um ENI com atividade já aberta mas sem a desenvolver até agora (por exemplo, estando a trabalhar por conta de outrem) pode despedir-se e candidatar-se à criação do próprio posto de trabalho, passando a desenvolver a sua atividade como empresário em nome individual?

R- Não. A existência de uma atividade já anteriormente aberta, sob a forma de ENI, pressupõe que foi criado o posto de trabalho nessa altura.

P- Não dispondo os ENI de documentos contabilísticos que comprovem o respetivo salário, mas tendo contabilidade organizada, que documento têm que apresentar para pedir o reembolso respetivo?

R- Existindo contabilidade organizada há requisitos contabilísticos exigidos.

P- Um indivíduo que está inscrito no IEFEP pretende constituir empresa e concorrer ao CO3SO. Será remunerado como gerente e será esse o PT criado e para o qual se solicitará o apoio. Pode ter uma percentagem das quotas inferior a 50%?

R- A exigência é o contrato de trabalho a tempo integral.

P- Numa sociedade já existente, um sócio-gerente não remunerado pode criar o seu próprio emprego passando, para o efeito, a ser sócio gerente remunerado?

R- O presente Aviso apoia projetos de criação de emprego, pelo que apenas poderá ser considerada criação do próprio emprego se comprovadamente a empresa for criada com este objetivo (o que não parece ser compatível com o caso de um sócio-gerente de uma empresa que está a descontar por outra sociedade).

P- No caso da alínea b) “Empresas já constituída” o Beneficiário efetivo (sócio-gerente) como já tem descontos a serem realizados, nunca poderá incorporar a Candidatura do Próprio Emprego, sendo apenas possível candidatar novos Contratos, correto?

R- Correto.

P- É elegível a admissão de um trabalhador que tenha desenvolvido o estágio profissional na empresa beneficiária nos 12 meses anteriores à data da candidatura?

R- Por regra, um contrato de estágio não confere vínculo laboral, mas ainda assim, há que garantir que não há acumulação de apoios para a empresa e a pessoa em causa, por via, por exemplo de “prémio” concedido à entidade promotora que celebre um contrato de trabalho sem termo com ex-estagiário. Nestes casos, o trabalhador não poderá ser elegível no + CO3SO.

P- São contabilizados para a média dos trabalhadores, nos 12 meses anteriores, os estagiários?

R- Não. Os estagiários embora constem nos mapas de remunerações da SS, não devem ser contabilizados na contagem do n.º de trabalhadores. O contrato de estágio comprova esta situação.

P- O apoio obtido no âmbito do +CO3SO é cumulativo com o apoio prestado pelo Instituto da Segurança Social para a criação do primeiro emprego? Este apoio consiste na isenção de 50% dos encargos sociais suportados pela entidade patronal durante o período de 5 anos. É possível o +CO3SO apoiar o valor que corresponde aos 50% dos encargos sociais suportados pela entidade patronal durante os 36 meses?

R- Sim.

P- Um desempregado que criou o seu próprio emprego (através do IEFP) e candidatou o investimento, pode agora contratar funcionários no +CO3SO?

R- Sim, desde que os postos de trabalho cumpram com a elegibilidade dos beneficiários e da operação.

P- Um reformado é elegível para apoio se for contratado por conta de outrem?

R22- Não, uma vez que não é desempregado nem inativo.

P- Uma pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos tem de estar desempregada e inscrita no IEFP há pelo menos 2 meses (2.2 b.2)? Este prazo é 2 meses antes da data de apresentação da candidatura ou 2 meses antes da celebração do contrato?

R- Uma pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos tem de estar inscrita no IEFP há pelo menos 2 meses antes da celebração do contrato.

P- Uma empresa que tenha, nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura, uma média de 1,3 trabalhadores, qual o número de trabalhadores para comprovar a criação líquida de emprego no mês da conclusão da operação?

R- No mês da conclusão da operação o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa terá de ser pelo de menos mais um. Se a média era de 1,3, então terão de passar a existir 2,3, pelo menos.

P- Qual a entidade que atestará a situação dos desempregados a contratar (beneficiário de prestação de desemprego, RSI, vítima de violência doméstica, refugiado e todas as outras alíneas constantes no artigo 6º da Portaria nº 52/2020)?

R- Será o IEFP a atestar o enquadramento genérico nas alíneas com especial enquadramento.

P- Empresa com menos de 5 anos, terá direito algum benefício específico com a criação de 1 posto de trabalho, caso a candidatura seja aprovada?

R- Conforme disposto no ponto 10.2 do Aviso, "Ao apoio acima referido crescem 0,5 IAS, quando estejam em causa uma "nova empresa" (na aceção da alínea h) do artigo 2º da Portaria nº52/2020).

P- Se uma empresa pretender inovar através de uma nova área de negócio (e com isto implementar um novo CAE), sendo o objetivo da candidatura a criação de postos de trabalho nessa nova área. À data da candidatura, a empresa já tem de apresentar-se com esse novo CAE ou, pode inserir o CAE à posteriori desde que identifique o CAE no formulário de candidatura?

R- O novo CAE tem de ser aberto até à submissão da candidatura.

P- Os empresários agrícolas podem candidatar-se a esta medida?

R- O sector agrícola não tem elegibilidade na medida + CO3SO Emprego Interior como se pode verificar pelo exposto na alínea b) do ponto 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º52/2020 de 28 de Fevereiro.

P- Um empresário que já investiu (sem plano de investimento a realizar), pode contratar pessoal no + CO3SO?

R- Tem de haver uma justificação para a criação do posto de trabalho, nem que seja a expansão do negócio (ou não há coerência).

P- Que tipos de custos estão previstos no apoio de 40% para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho?

R- A criação de um posto de trabalho pressupõe que haja necessidade de algum investimento para proporcionar as condições para o desenvolvimento da atividade.

P- Relativamente à aplicação da taxa fixa de 40% é necessário apresentar documentos de despesas efetuadas e pagas para obter este reembolso? Existe tipologias de investimentos não elegíveis?

Em candidatura é necessário apresentar orçamentos dos investimentos previstos, apenas um mapa de investimentos ou serve a mera indicação, ou o pagamento está diretamente associado ao reembolso dos PT e é realizado de forma imediata quando se submete os recibos de vencimento em pedido de pagamento?

P- Não. A taxa fixa de 40% sobre a comparticipação dos custos diretos com os PT tem como objetivo financiar outros custos associados à criação dos PT.

P- A elaboração e acompanhamento pode estar incluída nas despesas a efetuar no âmbito dos 40% para investimentos? Despesas de Certificação de Qualidade podem estar incluídas nos 40%?

R- A elegibilidade das despesas centra-se na tipologia do posto de trabalho a contratar e não na aquisição de equipamento/outros.

P- Caso seja uma candidatura com a criação de mais do que 1 posto de trabalho, têm de começar todos ao mesmo tempo? Não começando, a execução da candidatura acompanha até 36 meses do último posto de trabalho criado?

R- A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, podendo os postos de trabalho ser criados em momentos diferentes, desde que respeitem o disposto no número 8 do AAC “devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja 31 de Dezembro de 2023 (...), salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020.”

P- No caso da criação do próprio PT de um ENI que candidata também a contratação de 2PT por conta de outrem, será possível usufruir dos 36 meses de apoio para a criação dos PT por conta de outrem se eles iniciarem o contrato de trabalho 4 meses após a data de início da criação do PT do ENI?

R- Nos termos do previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 52/2020, de 20 de fevereiro, que cria o +CO3SO, a duração máxima das operações é de 36 meses contada a partir da criação do primeiro posto de trabalho. O número 8 do AAC complementa “devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja 31 de Dezembro de 2023 (...), salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020.”

P- O salário base a definir pode ser 1.316,43€ independentemente da função e do nível de qualificação?

R- O salário base candidatado deve ser adequado à função e nível de qualificação.

P- Se uma empresa criar menos postos de trabalho do que aqueles a que se propôs, e que foram aprovados, tem penalizações?

R- Sim, haverá lugar à revogação do apoio.

P- Há algum prazo, após o término do projeto, que o promotor tem que cumprir para manter o PT?

R- A alínea d) do artigo 19.º da portaria 52/2020 de 28 de Fevereiro estabelece que os postos de trabalho e o nível de emprego alcançado por via do apoio devem ser mantidos “desde o início da vigência do contrato e pelo período de pelo menos 36 meses.”

O artigo 19.º da portaria 52/2020 de 28 de Fevereiro define que “os projetos a financiar devem contribuir para os indicadores de realização e resultado dos respetivos programas operacionais regionais definidos em sede de aviso”. O aviso de abertura de concurso define no seu ponto 18 que os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores:

PI	Indicadores de realização	Indicadores de resultado
9.6	Postos de trabalho criados (N.º)	Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio*

* N.º de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/N.º de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100.

O valor mínimo não poderá ser inferior a 100%, quando esteja em causa a criação de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador n.º inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1= 100%; 2 PT = 1/2= 50%; 3 PT = 2/3 = 68%; 4 PT = 2/4 = 50%; 5 PT = 3/5= 60%; etc.)

P- Uma empresa constituída em 2018, e que pretende apresentar uma candidatura, apresenta em 2019 um total de Capital Próprio Negativo. Cumpre uma empresa nesta situação os critérios de elegibilidade de beneficiário?

Caso a empresa apresente, à data de candidatura um total de capital próprio positivo, pode apresentar em sede de candidatura documentação que o comprove? Neste caso, e caso tal seja possível, qual a documentação a apresentar? Balanço Intercalar reportado à data de candidatura e certificado por Revisor Oficial de contas? Ata de aumento de capital e respetiva certidão permanente? “

R- Uma vez que o critério de elegibilidade do beneficiário, definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 8º da portaria 52/2020 – “Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação” é verificado por via declarativa, consideramos que o facto de a empresa apresentar em 2019 um total de capital próprio negativo não significa o incumprimento da alínea referida desde que o beneficiário comprove, à data de apresentação da candidatura, que a situação se encontra regularizada.

Deverá para tal apresentar Balanço Intercalar reportado à data de candidatura (consideramos que não é necessário este estar certificado por ROC, apenas por TOC) e Ata de aumento de capital e respetiva certidão permanente.